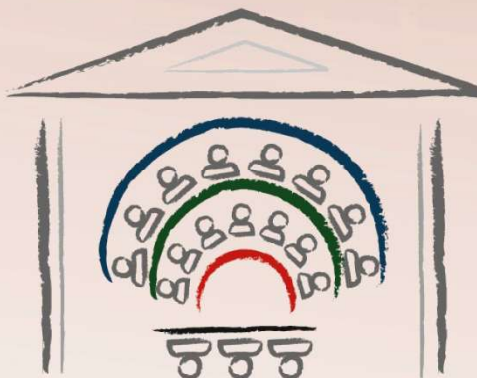




REGIMENTO



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
GOLEGÃ



APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA
MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025



Preâmbulo

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL É O ORGÃO DELIBERATIVO DO MUNICÍPIO DA GOLEGÃ, CONSTITUÍDO PELOS MEMBROS ELEITOS PELO COLÉGIO ELEITORAL DO MUNICÍPIO E PELOS PRESIDENTES DAS JUNTAS DE FREGUESIA, RESULTANDO ASSIM DA VONTADE LIVREMENTE EXPRESSA DOS ELEITORES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

A ATIVIDADE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL VISA A DEFESA DOS PRINCÍPIOS DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO, A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO E A SALVAGUARDA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO.

COM ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS É UM ESPAÇO E UM MEIO DE DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E PARTICIPATIVA, DE INTERVENÇÃO, DIÁLOGO E AFIRMAÇÃO.

EIS O REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O MANDATO AUTARQUICO 2025/2029 APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Alexandre Caixinha Felício
PRESIDENTE

Rui Augusto Gonçalves Sardinha
1ª SECRETÁRIO

Liliana Rodrigues Gomes
2ª SECRETÁRIA

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º - Natureza	7
Artigo 2.º - Constituição e composição	7
Artigo 3.º - Competência da Assembleia Municipal	7
Artigo 4.º - Sessões ordinárias	10
Artigo 5.º - Sessões extraordinárias	10
Artigo 6.º - Funcionamento	11
Artigo 7.º - Instalação	11
Artigo 8.º - Primeira Reunião	11
Artigo 9.º - Composição e funcionamento da mesa	12
Artigo 10.º - Forma de eleição da mesa	12
Artigo 11.º - Mesa da Assembleia Municipal	12
Artigo 12.º - Presidente da Assembleia Municipal	13
Artigo 13.º - Competência dos Secretários	14

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I - DO MANDATO

Artigo 14.º - Duração, natureza e continuidade do mandato	15
Artigo 15.º - Perda de mandato	15
Artigo 16.º - Renúncia ao mandato	15
Artigo 17.º - Suspensão do mandato	16
Artigo 18.º - Ausência inferior a 30 dias	17
Artigo 19.º - Preenchimento de vagas	17
Artigo 20.º - Cessação da suspensão do mandato	17
Artigo 21.º - Impedimentos	17
Artigo 22.º - Alteração da composição da Assembleia	18

SECÇÃO II - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 23.º - Direitos dos membros da Assembleia Municipal	18
Artigo 24.º - Deveres dos membros da Assembleia Municipal	19
Artigo 25.º - Poderes dos membros	20

CAPÍTULO III - DOS GRUPOS MUNICIPAIS E COMISSÕES EM GERAL

SECÇÃO I - GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 26.º- Constituição e organização	20
---	----

SECÇÃO II - DAS COMISSÕES EM GERAL

Artigo 27.º- Comissões	21
------------------------	----

SECÇÃO III - CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 28.º- Composição	21
Artigo 29.º - Funcionamento	21
Artigo 30.º- Quórum da Conferência	22

SECÇÃO IV - OUTRAS COMISSÕES

Artigo 31.º- Constituição	22
Artigo 32.º- Composição	22
Artigo 33.º- Direção dos trabalhos	23
Artigo 34.º- Funcionamento	23
Artigo 35.º- Quórum das comissões	23

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - SESSÕES

Artigo 36.º- Participação de eleitores	24
Artigo 37.º- Duração das sessões	24
Artigo 38.º- Período de “antes da ordem do dia”	24
Artigo 39.º- Período da “ordem do dia”	25
Artigo 40.º- Período de intervenção do público	25

SECÇÃO II - REUNIÕES

Artigo 41.º- Quórum e Local	26
Artigo 42.º- Verificação de presenças	26
Artigo 43.º- Continuidade das reuniões	26
Artigo 44.º- Convite a entidades	27

SECÇÃO III - USO DA PALAVRA

Artigo 45.º Uso da palavra pelos membros da Assembleia	27
Artigo 46.º- Uso da palavra pelos membros do executivo camarário	27

Artigo 47.º- Uso da palavra por entidades convidadas e nos debates	28
Artigo 48.º- Fins do uso da palavra	28
Artigo 49.º- Modo de usar da palavra	28
Artigo 50.º- Invocação do regimento e interpelação à mesa	29
Artigo 51.º- Requerimentos	29
Artigo 52.º- Propostas, moções e pontos de ordem à mesa	29
Artigo 53.º- Recursos	29
Artigo 54.º- Pedidos de esclarecimento	30
Artigo 55.º- Reações contra ofensas à honra e à consideração	30
Artigo 56.º- Protestos e contraprotestos	30
Artigo 57.º- Proibição do uso da palavra no período da votação	30
Artigo 58.º- Declaração de voto	30

SECÇÃO IV - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º- Votações	31
Artigo 60.º- Forma das votações	31
Artigo 61.º- Objeto das votações	31
Artigo 62.º- Votação Nominal	31
Artigo 63.º- Votação por escrutínio secreto	31

SECÇÃO V - PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 64.º- Publicidade	32
Artigo 65.º- Elaboração de atas	32
Artigo 66.º- Registo na ata do voto do vencido	33
Artigo 67.º- Publicidade das deliberações	33

CAPÍTULO V - DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 68.º- Âmbito	34
Artigo 69.º- Conteúdo	34
Artigo 70.º- Titularidade	34
Artigo 71.º- Forma	35
Artigo 72.º- Instrução do processo	35
Artigo 73.º- Relatório e decisão final	35
Artigo 74.º- Conclusão do processo	36
Artigo 75.º- Execução das deliberações	36

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76.º- Vigência	37
Artigo 77.º- Interpretação e integração de lacunas	37
Artigo 78.º- Alterações	37

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Natureza

1. A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município.
2. A Assembleia resulta da vontade livremente expressa dos eleitores do Município, em conformidade com o disposto na Constituição da República Portuguesa.
3. A atividade da Assembleia Municipal visa a defesa dos princípios do estado de direito democrático, a promoção do bem-estar da população e a salvaguarda dos interesses do Município.

Artigo 2.º

Constituição e composição

1. A Assembleia Municipal é constituída por 15 membros eleitos diretamente e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia da Golegã, da Azinhaga e do Pombalinho.

Artigo 3.º

Competência da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência para a realização das atribuições da autarquia.
2. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número quatro;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;

- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município.
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.

3. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Eleger o Presidente e os dois secretários por voto secreto;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
- e) Votar moções de censura à camara municipal em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.

4. Compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

- f)* Autorizar a contratação de empréstimos, que será obrigatoriamente acompanhada de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município;
- g)* Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h)* Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i)* Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro;
- j)* Deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k)* Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l)* Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m)* Aprovar a criação, reorganização e estrutura orgânica dos serviços municipais;
- n)* Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o)* Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados, caso sejam criados;
- p)* Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q)* Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r)* Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s)* Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t)* Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u)* Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro;

- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados, caso sejam constituídos, a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
5. Compete também à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal nos termos da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo Município;
 - b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
 - c) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 6º.

Artigo 4.º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por informação on-line, em www.cm-golega.pt, por carta com aviso de receção ou protocolo ou por correio eletrónico a pedido do destinatário.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 5.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por informação on-line, em www.cm-golega.pt, por carta com aviso de receção ou protocolo ou por correio eletrónico a pedido do destinatário, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos anteriores n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias sobre as quais tenha sido expressamente convocada.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 7.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 8.º

Primeira Reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da mesa.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se a eleição a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
5. Enquanto não for aprovado novo regimento continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
5. No caso previsto no número anterior, estando presente qualquer dos elementos da mesa, este assumirá a presidência.
6. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º

Forma de eleição da mesa

1. A mesa será eleita nos termos do artigo anterior.
2. A mesa em funções aceitará por um período de 10 minutos listas nominais distintas para cada um dos cargos, subscritas por qualquer número de membros da Assembleia Municipal.
3. Sem discussão prévia e após anúncio das listas, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto e nominal.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 12.º

Presidente da Assembleia Municipal

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
 - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Competência dos Secretários

1. Compete aos Secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa, nomeadamente:
- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
 - d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores.
2. Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar e assinar as actas das sessões da Assembleia.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I
DO MANDATO

Artigo 14.º

Duração, natureza e continuidade do mandato

1. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos.
3. Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 15.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.
4. As decisões da perda de mandato dos membros da assembleia municipal são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo, nos termos do disposto do artigo 11.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 16.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia

Municipal.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de membro eleito ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à própria Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 17.º

Suspensão do mandato

1. Os membros eleitos podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei 169/99 de 18 de setembro.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 16.º

Artigo 18.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. Caso a comunicação prevista no número anterior seja recebida pelo Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à sessão seguinte, será por este convocado o substituto legal.

Artigo 19.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 20.º

Cessação da suspensão do mandato

1. A cessação da suspensão do mandato poderá ocorrer:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro.
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito pelo próprio ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à sessão seguinte.

Artigo 21.º

Impedimentos

1. Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer

pessoa com quem viva em economia comum;

- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 22.º

Alteração da composição da Assembleia

- 1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo 79.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.
- 2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das Autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
- 3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 23.º

Direitos dos membros da Assembleia Municipal

- 1. Os membros da Assembleia Municipal têm direito, nos termos legais, a:
 - a) Senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia e das comissões a que compareçam, que corresponde a 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do Presidente da Câmara Municipal, respetivamente, para o Presidente, Secretários e membros da Assembleia;
 - b) Ajudas de custo, a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público, quando se desloquem para fora da área do município, por motivo

de serviço, ou do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia e das comissões de que façam parte;

- c) Subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se deslocem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais;
- d) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação;
- e) Cartão especial de identificação, emitido pelo presidente da Assembleia Municipal;
- f) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia, em função das disponibilidades;
- g) Seguro de acidentes pessoais mediante deliberação da Assembleia Municipal, que fixará o seu valor;
- h) Proteção penal conferida aos titulares dos cargos públicos pelo n.º 1 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de Fevereiro;
- i) Apoio nos processos judiciais em que sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte do membro da Assembleia;
- j) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da assembleia e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer;

2. As senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia municipal são suportados pelo orçamento municipal.

Artigo 24.º

Deveres dos membros da Assembleia Municipal

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal:
 - a) Participar nas sessões da Assembleia e das comissões de que façam parte, nomeadamente nas discussões e votações;
 - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar as normas legais aplicáveis e a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - e) Assinar a lista de presenças no início, de harmonia com os períodos de tolerância fixados pelo presidente da Assembleia, e no fim das sessões;
 - f) Justificar as faltas;
 - g) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia

Municipal;

- h) Não celebrar com a Autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - i) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
2. As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 5 dias úteis a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 25.º

Poderes dos membros

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, declarações de voto e pontos de ordem à mesa;
- c) Associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do disposto no artigo 26.º.
- d) Invocar o Regimento, interpelar a mesa e apresentar protestos e contraprotestos;
- e) Apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar;
- f) Propor alterações ao regimento;
- g) Solicitar ao órgão executivo, através da mesa e em qualquer momento, as informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a Autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- i) Propor recomendações à Câmara Municipal;
- j) Desempenhar funções específicas na Assembleia.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS MUNICIPAIS E COMISSÕES EM GERAL

SECÇÃO I

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 26.º

Constituição e organização

1. Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização e modos de intervenção, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da

Assembleia Municipal.

4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.
5. As funções de membro da mesa são incompatíveis com as de Presidente de grupo municipal;
6. Ao porta-voz ou representante cabe representar nas sessões da Assembleia o seu grupo, nomeadamente na definição dos seguintes poderes regimentais:
 - a) Propor candidatos para a Mesa da Assembleia e representantes para as Comissões e Grupos de Trabalho;
 - b) Apresentar requerimentos quanto à forma de votação;
 - c) Requerer a interrupção dos trabalhos nos termos da alínea d) do artigo 38.º.
7. Ao membro que seja o único representante de uma lista são atribuídos os poderes enunciados no número anterior.

SECÇÃO II DAS COMISSÕES EM GERAL

Artigo 27.º

Comissões

1. Existem os seguintes tipos de Comissão:
 - a) Conferência de Representantes;
 - b) Comissões Especializadas;
 - c) Comissões Eventuais.
2. Das Comissões podem, sobre assuntos específicos, a qualquer momento, fazer parte outros elementos da Assembleia Municipal, podendo ainda as mesmas, com o acordo do Presidente da Assembleia Municipal, solicitar relatórios externos.

SECÇÃO III CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES

Artigo 28.º

Composição

1. A Conferência de Representantes é a Comissão Permanente da Assembleia e é composta pelo Presidente da Assembleia, que a ela preside, por um representante de cada grupo e pelos restantes membros da Mesa.
2. A Câmara pode fazer-se representar na Conferência pelo Presidente ou pelo Vereador por ele designado, não podendo intervir nos assuntos que se relacionem exclusivamente com a Assembleia.

Artigo 29.º

Funcionamento

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo.

2. Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre os assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Pronunciar-se sobre a fixação da Ordem do Dia;
- c) Pronunciar-se sobre a fixação das datas das reuniões;
- d) Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia, sobre questões relacionadas com a gestão da Assembleia;
- e) Remeter, para análise da Comissão Especializada, qualquer assunto submetido à Assembleia;
- f) Analisar quaisquer outras matérias que o Presidente da Assembleia entenda submeter-lhe.

Artigo 30.º

Quórum da Conferência

- 1. A Conferência funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que estejam representados a maioria dos grupos municipais.
- 2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará, sendo reagendada pelo Presidente da Assembleia Municipal no espaço de cinco dias úteis.

SECÇÃO IV

OUTRAS COMISSÕES

Artigo 31.º

Constituição

- 1. A Assembleia Municipal pode, para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, constituir Comissões Especializadas e, sempre que se torne necessário e sobre casos específicos, Comissões Eventuais.
- 2. Poderão ser constituídas as seguintes Comissões Especializadas:
 - a) Assuntos Jurídicos e Petições;
 - b) Administração, Finanças e Serviços da Autarquia;
 - c) Saúde, Assuntos Sociais e Trabalho;
 - d) Ordenamento do Território, Transportes, Urbanismo, Saneamento Básico e Ambiente;
 - e) Proteção Civil e Segurança Pública;
 - f) Educação, Cultura e Desporto;
 - g) Atividades Económicas;
 - h) Juventude.

Artigo 32.º

Composição

- 1. Em cada comissão há pelo menos um representante de cada um dos grupos com assento na Assembleia Municipal.

2. O número de elementos de cada comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia, tendo em conta a representação proporcional de cada grupo municipal.
3. Assembleia pode, em qualquer momento, reformular a composição das comissões.

Artigo 33.º

Direção dos trabalhos

Na primeira reunião de cada comissão, sob a presidência do membro mais idoso, é eleito um coordenador.

Artigo 34.º

Funcionamento

1. As comissões obtêm os elementos necessários à apreciação dos assuntos que constituem a sua finalidade através dos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal, com conhecimento ao respetivo Presidente.
2. Os assuntos de cada comissão são submetidos a sessão plenária pelo coordenador, podendo no entanto intervir qualquer dos membros da comissão.
3. Sempre que um assunto seja submetido à apreciação de uma comissão, deve ser fixado pelo plenário um prazo limite para que a mesma apresente as conclusões do trabalho de que for incumbida.
4. As reuniões de cada comissão são marcadas pela própria comissão ou pelo seu coordenador.
5. A ordem de trabalhos é fixada por cada comissão ou pelo seu coordenador, ouvidos os restantes membros da comissão.
6. As comissões, sempre que o entendam justificado, podem convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões, com conhecimento ao Presidente da Assembleia.
7. De cada reunião da comissão é elaborada uma ata, da qual constem as indicações das presenças, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos julgados de interesse pela comissão.
8. As atas podem ser consultadas a todo o tempo por qualquer membro da Assembleia, para o que será enviada cópia para a Mesa da Assembleia.
9. Os trabalhos de cada comissão são assistidos por funcionários municipais que integrem os Serviços de Apoio à Assembleia Municipal.
10. Compete às comissões apreciar e pronunciarem-se, se for o caso disso, sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Representantes ou pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 35.º

Quórum das comissões

1. As comissões só podem funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não houver quórum, esta não se realizará.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA
SECÇÃO I
SESSÕES
Artigo 36.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.
3. A intervenção a que alude o número anterior terá a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 37.º

Duração das sessões

As sessões da Assembleia Municipal, que poderão ser compostas por uma ou mais reuniões, não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 38.º

Período de “antes da ordem do dia”

1. O período de «antes da ordem do dia» é destinado:
 - a) À verificação da identidade e legitimidade de novos membros da Assembleia Municipal;
 - b) À apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - c) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - d) À apreciação dos pedidos de suspensão enviados ao presidente da Assembleia;
 - e) À apreciação de assuntos de interesse concelhio relevante e ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas à Câmara Municipal;
 - f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;
 - g) À apresentação de recomendações, propostas ou moções sobre assuntos de interesse concelhio relevante;
 - h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;

- i)* As declarações políticas de interesse relevante.
2. O período de «antes da ordem do dia» para os fins referidos nas alíneas *e)* a *i)* do número anterior tem a duração máxima de sessenta minutos, intervindo em primeiro os Presidentes de Junta.
 3. O uso da palavra a conceder no período antes da ordem do dia não excederá cinco minutos por cada membro.
 4. Os membros que não queiram exercer o direito referido no número anterior poderão cedê-lo a outro membro.
 5. Cada membro só poderá inscrever-se uma vez para usar da palavra.
 6. Não poderão usar da palavra, em intervenções consecutivas, membros da mesma lista, salvo se não houver outros inscritos.
 7. Após o período despendido ao abrigo do disposto no número 2., a Câmara responderá às interpelações e pedidos de esclarecimento, dispondo para esse efeito de seis minutos.

Artigo 39.º

Período da “ordem do dia”

1. O período da «Ordem do Dia» é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória, com excepção de matérias sobre as quais, em sessão ordinária, 2/3 dos membros da Assembleia reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A «Ordem do Dia» é elaborada e distribuída pela mesa da Assembleia.
3. A «Ordem do Dia» não pode ser preterida nem interrompida, a não ser por deliberação da Assembleia.
4. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
5. O autor da proposta, membro da Assembleia ou Executivo Camarário, disporá, para a apresentar de 5 minutos.
6. A apreciação a que se refere a alínea *c)* do n.º 2 do Artigo 3º deste Regimento constitui o primeiro ponto da «Ordem do Dia».

Artigo 40.º

Período de intervenção do público

1. Em cada reunião há um período destinado à intervenção do público, para a apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
2. Em cada reunião haverá um período de intervenção aberto ao público, para assuntos de interesse do concelho, o qual decorrerá, normalmente, depois de esgotada a ordem de trabalhos. Poderá, no entanto, a intervenção do público decorrer antes do período da ordem do dia, se assim for deliberado pelo Presidente.
3. Quem desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respectivo período, através de

documento fornecido pelo serviço de apoio ao plenário, com menção do seu nome, morada e assunto de que vai falar.

4. A intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.
5. No caso da Câmara Municipal ou algum membro da Assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a este fim por tempo não superior a 5 minutos.

SECÇÃO II

REUNIÕES

Artigo 41.º

Quórum e Local

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros da Assembleia, dando estas lugar à marcação de falta.
5. As reuniões plenárias da Assembleia decorrem no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal da Golegã.
6. O Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes, pode convocar reuniões para outros locais adequados às características da sessão.

Artigo 42.º

Verificação de presenças

1. A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
2. A verificação das presenças no início da reunião é iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória.
3. Verificada a inexistência de quórum no início e em qualquer outro momento da reunião, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente convoca nova reunião nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 43.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e

pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar;
 - d) Requerimento do representante de qualquer grupo municipal com assento na assembleia.
2. Cada grupo municipal referido na alínea anterior será representado pelo seu elemento presente na Assembleia, com precedência na ordem da respetiva lista ou expressamente designado pelos membros da mesma.
 3. A interrupção a que se refere a alínea d) do número 1, não poderá ter duração superior a quinze minutos, nem exercer-se por mais de uma vez em relação a cada assunto.

Artigo 44.º

Convite a entidades

A Assembleia Municipal, por intermédio do seu Presidente, sempre que o entenda justificado pode, designadamente, por sua iniciativa, de qualquer comissão ou grupo de trabalho, convidar entidades públicas ou privadas a participar nas respetivas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO III

USO DA PALAVRA

Artigo 45.º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse concelhio;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assunto de interesse concelhio relevante;
- f) Produzir declarações de voto;
- g) Fazer protestos e contraprotestos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- i) Fazer requerimentos;
- j) Reagir contra ofensas à honra e consideração;
- k) Interpor recursos;
- l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 46.º

Uso da palavra pelos membros do executivo camarário

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) No período de «Antes da Ordem do Dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder cinco minutos por pedido de esclarecimento;
 - b) No período da «Ordem do Dia»:
 - i) Prestar a informação prevista na alínea c) do n.º 2 do Artigo 3º do Regimento;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
 - v) Fazer protestos e contraprotestos.
2. A palavra é concedida aos vereadores no período da «Ordem do Dia» para:
- a) Intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do substituto legal;
 - b) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 47.º

Uso da palavra por entidades convidadas e nos debates

1. A palavra é concedida a entidades convidadas, para expor assuntos relacionados com a sua área de atividades e de interesse para o Município e sobre os mesmos prestar esclarecimentos.
2. Para intervir nos debates sobre matéria da ordem do dia, quer na generalidade, quer em relação a cada ponto na especialidade, cada membro da Assembleia Municipal ou da Câmara não pode usar da palavra mais de duas vezes.

Artigo 48.º

Fins do uso da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 49.º

Modo de usar da palavra

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
2. O orador é advertido pelo presidente quando se desvie do assunto em discussão ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
3. O orador pode ser avisado pelo presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo legal.
4. Quando qualquer orador pretender que figure em ata, por remissão para o documento anexo, o

teor integral e exato da sua intervenção deverá entregar um exemplar do respetivo texto à mesa.

Artigo 50.º

Invocação do regimento e interpelação à mesa

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma que considera infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das interpelações à mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 51.º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente;
3. O presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.
5. Os requerimentos gozam de prioridade sobre quaisquer propostas ou moções e, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
7. São admitidas declarações de voto quer orais, quer escritos.

Artigo 52.º

Propostas, moções e pontos de ordem à mesa

1. As propostas destinam-se à apresentação de uma matéria para discussão ou à apresentação de uma recomendação tendente à resolução de determinado assunto.
2. As moções destinam-se à apresentação de uma resolução que, depois de discutida e aprovada, represente ou exprima o sentir comum ou a orientação coletiva da assembleia municipal.
3. Os pontos de ordem à mesa destinam-se a influenciar a condução dos trabalhos, nomeadamente no que se refere à intervenção dos oradores e ao comportamento da assembleia.
4. A apresentação das propostas ou moções serão feitas por escrito ou oralmente não podendo exceder a sua leitura cinco minutos.
5. O ponto de ordem à mesa, caso se refira a orador no uso da palavra, pode levar à sua interrupção, sendo a questão imediatamente decidida pela mesa.

Artigo 53.º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de qualquer grupo municipal.
4. Nos recursos, não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 54.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de cinco minutos por cada intervenção.

Artigo 55.º

Reações contra ofensas à honra e à consideração

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 56.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas propostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto.

Artigo 57.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de

votação.

Artigo 58.º

Declaração de voto

1. Cada grupo municipal ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo ou justificando o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos.
4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao dia útil seguinte.

SECÇÃO IV

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 59.º

Votações

1. As deliberações da Assembleia Municipal são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O presidente vota em último lugar.
4. No caso de empate, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Não podem estar presentes o momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 60.º

Forma das votações

As votações podem realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) Por escrutínio secreto;
- b) Por votação nominal;
- c) Por braços levantados, o que constitui a forma normal de votação.

Artigo 61.º

Objeto das votações

As votações têm de incidir sobre objeto claramente enunciado.

Artigo 62.º

Votação Nominal

1. A votação é nominal, a requerimento de 1/3 do número de membros presentes na Assembleia.
2. A votação nominal far-se-á por ordem de eleição dos membros da Assembleia, votando os

membros da mesa em último lugar.

Artigo 63.º

Votação por escrutínio secreto

1. Far-se-ão por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a destituição da mesa, suspensão e perda do mandato, sempre que esteja em causa a pessoa de qualquer cidadão e nos demais casos previstos por lei;
 - c) Sempre que solicitado por qualquer membro da Assembleia presente na reunião, com a anuência da mesa.
 - d) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente, após a votação tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO V

PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ACTOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 64.º

Publicidade

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de € 150 até € 750 para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, sob participação do presidente da mesa sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 65.º

Elaboração de atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada a ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado indicando, designadamente a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas serão lavradas por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas a aprovação de todos os membros no início da sessão ordinária seguinte sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas deverão ser enviadas atempadamente aos membros da Assembleia Municipal, por e-mail ou em conjunto com a convocatória, dispensando assim a sua leitura, sendo apresentadas as alterações e adendas que se entenderem por convenientes.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovados em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. As certidões das atas devem ser passadas, após despacho do Presidente, pelo 1º Secretário ou por quem os substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a fato passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
7. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
8. As atas aprovadas serão publicadas no sítio da Internet da Câmara Municipal da Golegã, no prazo máximo de 8 dias após a sua aprovação.

Artigo 66.º

Registo na ata do voto do vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificadas.
2. Quanto se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 67.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da Autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva Autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;

- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO V DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 68.º

Âmbito

1. Para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição da República Portuguesa e das leis ou do interesse geral é garantido o exercício do direito de petição perante a Assembleia Municipal.
2. O direito de petição só pode ser exercido no âmbito das atribuições próprias do Município e no respeito pelas competências próprias de cada órgão autárquico.
3. O exercício do direito de petição obriga a Assembleia Municipal a receber e examinar, com a máxima brevidade possível, as petições, bem como a comunicar as decisões que vierem a ser tomadas.

Artigo 69.º

Conteúdo

1. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação ou queixa.
2. Entende-se por petição a apresentação de um pedido ou de uma proposta à Assembleia Municipal, no sentido de que tome, adote ou proponha determinadas medidas.
3. Entende-se por representação a exposição destinada a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer órgão ou serviço municipal, ou a chamar a atenção da Assembleia Municipal relativamente a certa situação ou ato, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos.
4. Entende-se por queixa a denúncia de qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou irregularidade, bem como do funcionamento anómalo de qualquer serviço, com vista à respetiva averiguação e à adoção de medidas contra os responsáveis.
5. Sempre que neste Regimento se empregue unicamente o termo petição, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no presente artigo.

Artigo 70.º

Titularidade

1. O direito de petição pode ser exercido individual ou coletivamente.
2. O exercício do direito de petição pode igualmente ter lugar por parte de qualquer pessoa coletiva legalmente constituída, nomeadamente quando atuar em representação dos respetivos membros.

3. As petições, representações e queixas dizem-se coletivas quando apresentadas por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, através de um único instrumento.

Artigo 71.º

Forma

1. A petição deve ser reduzida a escrito, devidamente assinada pelos titulares, ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar, o que deverá ser explicitado.
2. As petições devem ser dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal o qual as remeterá à Comissão de Assuntos Jurídicos e Petições para apreciação, nos termos dos artigos subsequentes.

Artigo 72.º

Instrução do processo

1. Recebida qualquer petição, a Comissão faz a análise da mesma, podendo, para ajuizar sobre os fundamentos nela invocados, proceder às averiguações que se mostrem necessárias e, conforme os casos, tomar ou propor as providências adequadas ao completo esclarecimento dos factos.
2. A Comissão pode, dentro dos limites da lei e através do Presidente da Assembleia Municipal, ouvir os peticionantes, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos ou serviços municipais ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.
3. Com vista à apreciação das petições, a Comissão pode reunir em conjunto com outras comissões especializadas.

Artigo 73.º

Relatório e decisão final

1. Concluída a instrução do processo, a qual terá lugar no prazo máximo de 60 dias, a Comissão elabora um relatório sobre o mesmo, no qual indica os fatos dados como provados, faz, se for caso disso, o necessário enquadramento jurídico e enuncia as medidas a tomar ou a propor, de entre as indicadas no artigo seguinte.
2. Se o conteúdo do relatório merecer a unanimidade dos membros da Comissão, o Presidente da Assembleia Municipal pode sobre ele decidir em definitivo, salvo se, mesmo nesse caso, entender que o processo deve ser submetido à apreciação do plenário daquele órgão.
3. Não se obtendo a unanimidade, o Presidente da Assembleia Municipal deve promover o agendamento do assunto para apreciação em plenário.
4. As petições são necessariamente apreciadas pelo plenário da Assembleia Municipal, sempre que se verifique uma das condições seguintes:
 - a) Sejam subscritas por mais de 50 cidadãos;

- b) Seja elaborado, pela Comissão, parecer favorável à sua apreciação em plenário, devidamente fundamentado, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da atuação objeto da petição.

Artigo 74.º

Conclusão do processo

Do exame das petições e respetivos elementos de instrução e do relatório elaborado pela Comissão podem, eventualmente, resultar, quer por deliberação da Assembleia Municipal, quer por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo anterior:

- a) O conhecimento dado ao executivo, através do Presidente da Câmara Municipal, para adoção de qualquer eventual medida que se entenda recomendar;
- b) A remessa do assunto à comissão competente, quando se concluir que o mesmo carece de apreciação suplementar, excedendo o âmbito da análise do direito de petição;
- c) A remessa de elementos à entidade competente, em razão da matéria, para apreciação do assunto e para a eventual tomada de decisão que no caso lhe caiba;
- d) A participação ao Ministério Público ou à Polícia Judiciária, no pressuposto da existência, respetivamente, de indícios para o exercício de ação penal ou que justifiquem uma investigação policial;
- e) O pedido de intervenção do Provedor de Justiça, para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Constituição da República;
- f) A informação ao peticionante de direitos que revele desconhecer, de vias que eventualmente possa seguir ou de atitudes que possa tomar para obter o reconhecimento de um direito, a proteção de um interesse ou a reparação de um prejuízo;
- g) O esclarecimento dos peticionantes, e do público em geral, sobre qualquer ato da administração municipal relativo à gestão dos assuntos públicos que a petição tenha colocado em causa ou em dúvida;
- h) A proposta de instauração de inquérito ou sindicância, nos termos da lei;
- i) O arquivamento do processo.

Artigo 75.º

Execução das deliberações

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dar execução às deliberações que forem tomadas nos processos resultantes do exercício do direito de petição.
2. Será sempre dado conhecimento ao primeiro ou único signatário de qualquer petição:
 - a) De qualquer decisão que venha a ser tomada, com indicação dos fundamentos da mesma e das propostas que dela constem;
 - b) Do agendamento para plenário da Assembleia Municipal, quando o assunto para ela for remetido.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 76.º

Vigência

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. A aprovação do regimento deve ser anunciada por edital nos lugares de estilo, nos termos da lei, do qual constarão os locais onde pode ser consultado pelo público e publicado no sítio da Internet da Câmara Municipal da Golegã.

Artigo 77.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Servem de textos supletivos as Leis n.ºs 169/99 de 18 de setembro, 75/2013 de 12 de setembro e a demais legislação diretamente aplicável às autarquias locais.
3. Nos casos omissos na legislação referida no número anterior, serve de texto supletivo o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 78.º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa:
 - a) Da mesa da Assembleia;
 - b) Da conferência de representantes;
 - c) De qualquer um dos grupos municipais;
 - d) De um terço do número legal dos membros da Assembleia.
2. Nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, a conferência de representantes elaborará um parecer que entregará à mesa da Assembleia.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas pela maioria dos membros da Assembleia.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal da Golegã, de 27 de novembro de 2025

O Presidente da Assembleia Municipal,

Alexandre Caixinha Felício

(Alexandre Caixinha Felício)